



RESOLUÇÃO DE PLENÁRIA Nº. 02/2020

**Dispõe sobre a atualização e complementação da
caução prestada pelo Leiloeiro Público.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre, por nomeação legal e no uso de suas atribuições legais, após estudo de valores praticados pelas Juntas Comerciais de outros Estados da Federação, apresenta Resolução Plenária para atualização do valor da caução a ser prestada por Leiloeiro Público, bem como disciplinar a complementação da caução dos Leiloeiros matriculados.

CONSIDERANDO:

- O disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como no Decreto nº 22.427, de 01 de Fevereiro de 1933;
- O Artigo 46, §1º e §2º, da Instrução Normativa nº 72 de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento Nacional do Registro Empresarial e Integração – DREI;
- Estudo de valores praticados pelas Juntas Comerciais de outros Estados da Federação;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o valor da caução para Leiloeiro, cujo valor era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme deliberado em reunião plenária, realizada nesta Junta Comercial do Estado do Acre, no dia 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º O valor da caução (fiança obrigatória), prevista no art. 6º do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, fica fixado, a partir desta data, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que deverá ser depositada em caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, à disposição da Junta Comercial do Estado do Acre.



Parágrafo Primeiro: Para os Leiloeiros Públicos Oficiais já matriculados por Portaria da Presidência, o complemento da caução será efetuado na conta – caução aberta a época de sua matrícula. Para os novos requerentes de matrícula de leiloeiro, o depósito será à vista.

Parágrafo Segundo: os leiloeiros já matriculados nesta JUCEAC deverão a partir da vigência desta Resolução, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, complementar suas cauções para que se totalize o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sob pena de abertura de processo administrativo de destituição, conforme disposto no § 2º da Instrução Normativa nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 3º A liberação de fiança (caução), em caso de cancelamento de matrícula, dependerá de autorização expressa do Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre.

Art. 4º A caução subsistirá até 120 (cento e vinte) dias após o leiloeiro ter deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.

Art. 5º A caução responde pelas dívidas ou responsabilidades do leiloeiro, originadas por multas, infrações de disposições fiscais, impostos federais, estaduais e municipais relativos a profissão, saldos e produtos de leilões ou sinais que ele tenha recebido e pelas vendas efetuadas de bens de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: Somente depois de satisfeitas por dedução do valor da caução, todas as dívidas e responsabilidades de que trata esse artigo é que será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.

Art. 6º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 02 de outubro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 02 de outubro de 2020.


JURILANDE ARAGÃO SILVA
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE